**LEI Nº 223/2011** **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

***"Dispõe sobre criação e regulamentação dos eventos em comemoração ao dia do aniversário do Município de Santa Rita do Tocantins e dá outras providências***

O Prefeito Municipal de **Santa Rita do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria oficialmente os eventos que integraram à programação das festividades ao aniversário do Município de Santa Rita do Tocantins, que assim se estabelece:

**I** - Confecção do Bolo de Aniversário, onde a cada ano se acrescenta um metro, que será servido à comunidade, juntamente com churrasco e bebidas (refrigerantes);

**II -** Eventos esportivos;

**III** - Festa de Vaquejada e

**IV** – Shows Culturais

**Parágrafo Primeiro** – Os eventos de que tratam os incisos anteriores serão realizados sempre na data de 26 de maio de cada ano, quando do aniversário da cidade, com a exceção da festa de vaquejada que poderá ter inicio sua programação em data anterior ao dia do aniversário.

**Parágrafo Segundo** – Os eventos esportivos serão organizados pela diretoria de esporte municipal, devendo serem convidados para participarem das modalidades esportivas, além das outras cidades, munícipes da zona urbana e rural do município, incluindo os assentamentos.

**Art. 2º** – A tradicional festa de vaquejada da cidade, torna-se um evento oficial, passando a integrar o calendário cultural deste Município, com gerência e organização definida pelo poder público municipal nos seguintes termos:

**I** - A Prefeitura Municipal formará uma Comissão Organizadora, com membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com experiência na realização de eventos desta natureza, que terá a incumbência de organizar e gerenciar o evento, com responsabilidade de prestar contas ao chefe do Poder Executivo, dos valores arrecadados e despesas realizadas de todo o evento.

**II** – A Câmara Municipal de Vereadores, através da mesa diretora, formará uma comissão de no máximo 03 (três) vereadores para fiscalização da execução do evento, incluindo o movimento das despesas e receitas arrecadadas durante a festa de vaquejada, incluindo as demais festividades do aniversário da cidade.

**III** – Serão destinados espaços dentro do parque de vaquejada para construção de barracas, destinadas a comercialização de bebidas e alimentação que serão distribuídas exclusivamente a membros ou entidades da nossa comunidade, onde a distribuição das mesmas, a cada evento, aos interessados será feita via sorteio, homologado pela prefeitura Municipal e ato concessório de exploração pelo período da duração da festa, em quantidades de no máximo 09, sendo assim distribuídas:

**a** – Uma destinada ao Parque de Vaquejada Nilo Reis

**b** - Uma para a Igreja Católica de Santa Rita do Tocantins;

**c** – Sete para serem sorteadas exclusivamente entre os interessados da população de Santa Rita do Tocantins.

**Parágrafo Primeiro** – As barracas destinadas aos membros da comunidade serão de inteira responsabilidade dos beneficiários a construção das mesmas, bem como da desmontagem. Não sendo permitido construí-las com coberturas de palhas e madeiras, devendo as mesmas terem suas estruturas com madeira serrada e cobertura de lona ou com material tipo tendas.

**Parágrafo Segundo** - As barracas destinadas aos membros da comunidade serão cobradas uma taxa para exploração da mesma pelo período do evento, não podendo esta taxa ser superior a 30% (trinta por cento) Fo salário mínimo vigente no pais.

**Parágrafo Terceiro** – A barraca destinada ao Parque de Vaquejada será administrada pela Comissão Organizadora do Evento, onde suas despesas e receitas incluíram na prestação de conta de que trata o art. 3º desta lei.

**IV** - Serão destinados somente aos membros da comunidade local, com autorização da Comissão Organizadora, espaço de até 3,0 m2, aos vendedores de alimentos tais como: churrascos e salgados, com isenção de taxas para exploração.

**V** - Os comerciantes ambulantes (comerciante de bebidas destiladas, de jogos, parque de diversões, de sorvetes e outros) de outros municípios, só poderão estalarem suas barracas dentro do parque de vaquejada com autorização da Comissão Organizadora, e o devido pagamento da taxa de licença, ficando os mesmos proibidos de comercializar bebidas tais como cervejas, refrigerantes, água mineral ou similar, bem como alimentação de modo em geral.

**VI** - As receitas oriundas das vendas de senhas aos vaqueiros serão destinadas ao pagamento de despesas com a realização do evento da vaquejada, que integrará à prestação de contas, conforme estabelecido nesta lei

**VII** – Toda a estrutura de rede elétrica, água e limpeza correrão às custas dos recursos municipais.

**Art. 3º** - É obrigatória a realização de prestação de contas pelo chefe do poder executivo municipal ao poder legislativo, em no máximo 40 (quarenta) dias após o termino do evento, dos valores arrecadados e despesas realizadas de todo os eventos realizados das festividades do aniversário da cidade, incluindo estrutura funcional, logística e divulgação dos eventos.

**Art. 4º** – Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar gastos com a programação alusiva ao aniversario do Município de Santa Rita do Tocantins, incluindo despesas de doações com premiações para a realização dos eventos criados por esta lei.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, a realizar convênios com o poder publico Estadual e Federal, para angariar recursos destinados a custear despesas dos eventos em comemoração ao aniversario da cidade, bem como ampliação do Parque de Vaquejada.

**Art. 6º** - Os recursos destinados a efetivação das despesas com os referidos eventos correram a cargo do Orçamento Geral do Município, com respectiva dotação orçamentária.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 197/2009 e lei nº 219/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de **SANTA RITA DO TOCANTINS – TO**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011.

**JOÃO AIRTON DE REZENDE**
**Prefeito Municipal**